



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

***Projeto de Contrato de
Programa de
Desenvolvimento do
Parque de Lazer de Santa
Marta – Grupo Desportivo
de Caramos***



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Nº...../.....

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PARQUE DE
LAZER DE SANTA MARTA – GRUPO DESPORTIVO DE CARAMOS**

Entre a União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, pessoa coletiva nº 510837662 com sede na Rua das Pereiras nº 79, 4615-409 Macieira da Lixa, neste ato representado por Marco César Teixeira da Silva, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o Grupo Desportivo de Caramos, nº de pessoa coletiva 501198733, com sede no Lugar do Monte – Santa Marta, Caramos, neste ato representado por Luciano Ribeiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante.-----
É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes.-----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio logístico, reforço de iluminação, sistema de rega, segurança e a colocação de um circuito de manutenção, com vista à execução de um plano de dinamização do parque de Lazer de Santa Marta. -----

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro e Logístico

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio Financeiro de 1.000,00 Euros (Mil Euros) anuais para a manutenção dos espaços verdes e sistema de rega. -----
A colocação de um circuito de manutenção, reforço da iluminação e segurança.-----

Cláusula 3ª

Apoio não Financeiro

O Segundo Outorgante disponibiliza o parque de Lazer de Santa Marta, a título de utilização pública para todos habitantes das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.-----



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

A cedência gratuita do pavilhão desportivo para a realização de eventos da União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.-----

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Ser possuidor de um Seguro de Responsabilidade Civil, conforme a Lei em vigor;---
- b) Não apresentar dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária.-----
- c) Cooperar com a União das Freguesias de Macieira da Lixa no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;-----
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----
- g) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa fazendo referência ao apoio da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, através da menção expressa “ Com o apoio da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de programação ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
- h) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito desportivo, recreativo e de ocupação dos tempos livres;-----
- i) Fornecimento do respetivo relatório anual de atividades e cópias de documentos justificativos de despesas efetuadas ao abrigo do presente contrato;-----
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.-----



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Cláusula 5ª

Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pela União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da União das Freguesias de Macieira da Lixa. -----

Cláusula 7ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

Cláusula 8ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa tem a duração de 1 ano, renovando automaticamente, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa. -----



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Cláusula 9ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

Macieira da Lixa e Caramos,

O Presidente da União das Freguesias

O Presidente da Associação

(Marco César Teixeira da Silva)

(Luciano Ribeiro Ferreira)